



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 046/93

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 10 / Setembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1375 fl. 47

A N D A M E N T O

- Em Sessão Ordinária de 14.09.93 baixou as Comissões de Justiça e Penitenciaría; Obras e Serviços Públicos; Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social. ⊕ Na mesma sessão, foi APROVADO POR UNANIMIDADE

Lei 1156/93

PLE 047/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 317586957ABA9A20672A1387B2560A34E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. GAB / nº 467 / 93

Guaíba, 09 de setembro de 1.993

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente !

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 046/93 que " **Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado** ", referindo-se especificamente, neste caso, à contratação dos serviços de **dois médicos cardiologistas e dois médicos pediatras**.

Pela relevância das funções exercidas pelos profissionais que se pretende contratar, por não existirem estes profissionais especializados no Quadro de Servidores Municipais, pela necessidade de oferecer à população carente este atendimento, pela possibilidade que a Constituição Federal e a Legislação Municipal abrem para este tipo de contratação temporária, justifica-se o presente Projeto de Lei.

Certamente que o Município não pretende a perpetuação desta contratação, eis que há intenção de realizar concurso público para as áreas em questão dentro de pouco tempo.

Esperando que esta prestimosa Casa faça tramitar com a máxima celeridade possível este Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, e quanto ao mesmo a acolhida pretendida, valemo-nos do presente para apresentar-lhes nossa

Cordiais Saudações ,


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 046 / 93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR
TEMPO DETERMINADO.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no item IX do Artigo 37 da Constituição Federal, a contratar **02 (dois) Médicos Cardiologistas, 02 (dois) Médicos Pediatras**, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento e as contratações não poderão ultrapassar prazo de **90 (noventa)** dias.

Artigo 3º - É vedado desvio de função de pessoas contratadas na forma do Artigo 1º, bem como recontração, antes de decorridos **seis** meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Artigo 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos :

I- Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

II- Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional nos termos de Lei.

PLE 047/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019624 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 31758695ABA9A2C672A1387B2560A34E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 02 -

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

JOAO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Secretário Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 047/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 31758695ABA9A2C672A1387B25560A34E



Fl.03
miz

F1.04
MID



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cópia

- fl. 02 -

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Secretário Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 047/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 31758695ABA9A2C672A1387B2560A34E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Obras e Serviço Público~~
JUSTIÇA E REDAÇÃO -

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

046/93

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em

14.09.93.

Presidente

Relator

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Obras e Serviço Público~~

EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Parecer N.º 001

PROCESSO N.º 046/93

REQUERENTE EXEC MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL - SUGERINDO QUE SEJA
FEITO CONCURSO PÚBLICO PRINCIPALMENTE
PARA A ÁREA DE CARDIOLOGIA O MAIS
BREVE POSSÍVEL.

Ver. Guto Tokoreski
Henrique Cavares

Sala das Comissões, em

Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 046/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável

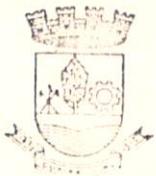
Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

~~Antonio R. S. Coutinho da Silva~~





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n°240 / 1993

EM 14 / 09 / 93

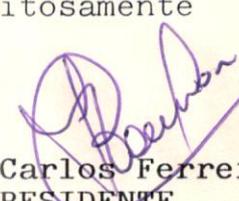
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 046/93 que "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado."; e 047/93 que "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal.", aprovados por unanimidade por este Poder, para fins de sanção desse Executivo.

Aproveitamos para solicitar-lhe cópia das Leis correspondentes, se sancionados forem os projetos, para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Respeitosamente


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 047/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 31758695ABA9A2C672A1387B2560A34E

